



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047578/2020-77

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	07010000408/20	NAR ARINOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: SÃO GABRIEL COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS Ltda.		CPF/CNPJ: 21.725.916/0001-89
Endereço: AVENIDA ÁLVARES DE CABRAL, 1.707		Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.170-915
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: SÃO GABRIEL COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS Ltda.		CPF/CNPJ: 21.725.916/0001-89
Endereço: AVENIDA ÁLVARES DE CABRAL, 1.707		Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.170-915
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Piratinga ou São Cristóvão		Área Total (ha): 1.381,3024
Registro nº 14.243		Município/UF: FORMOSO-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208.CBB1.8840.B6E0.4D7E.B009.8AFA.76DF.B040		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		450,0000	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Implantação de projeto de agricultura em sistema sequeiro	450,0000	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	
Cerrado	450,000	Cerrado	297,7700	
		Campo Cerrado	152,2300	
Total:	450,0000		Total: 450,0000	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento;	7.373,2142	m ³	
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento;	18,7362	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Almiro Renato de Marins - MASP: 1.001.993-3 Data da Vistoria: 12/02/2021				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 01/06/2021		Observações:		
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n°. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	367.413	8.323.481

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo: 120 dias após o recebimento do DAIA;
- Para atender a Lei 13047/98 foi apresentada uma proposta de compensação florestal, com área mínima de 9,1523ha de cerrado. A área de reserva legal escolhida para ser averbada está ligando a reserva legal, conforme os pontos de referencia: (23L) 369.677 / 8.325.463; (23L) 369.684 / 8.325.448. Prazo: Cumprimento de imediato;
- Apresentar Censo das árvores imunes de corte ou protegidas por lei não autorizadas neste procedimento. Prazo: Antes do início da Supressão;
- Manter preservadas as áreas que serão destinadas as áreas verdes no projeto de loteamento. Prazo: Durante a vigência do DAIA;
- O presente documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, somente produzirá seus efeitos se acompanhado da Licença Ambiental Simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM n°. 217, de 06 de dezembro de 2017.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 01/06/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30251754** e o código CRC **E57D05F8**.